



GOVERNO MUNICIPAL

**URUANA
DE MINAS**Construindo um novo caminho!
ADMINISTRAÇÃO 2017-2020**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS**

CNPJ: 01 609 942/0001-34

Avenida Brasília, 450 - Bairro Cruzeiro - CEP: 38630-000

Uruana de Minas - MG - (38) 3678-9090

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
N.º 328/2020.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS – MG, COM CNPJ/MF N.º 01.609.942/0001-34, SITUADA À AV. BRASÍLIA, N.º 450, NA CIDADE DE URUANA DE MINAS – MG, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU PREFEITO MUNICIPAL, SENHOR RONALDO FERREIRA DE MORAIS, BRASILEIRO, CASADO, AGENTE POLÍTICO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE DE URUANA DE MINAS – MG, INSCRITO NO CPF SOB N.º 462.048.221-87.

CONTRATADO: EDUARDO VINICIUS GOMES SANTOS, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PESSOA FÍSICA INSCRITO NO CPF/MF SOB O N.º 020.244.736-79, RG: MG-20.031.962 SSP/MG, RESIDENTE E DOMICILIADO A RUA URUCUIA, 420 NO BAIRRO CENTRO - URUANA DE MINAS – MG, PIS: 2.380.279.210-2.

Pelo presente instrumento de **CONTRATO**, as partes supra qualificadas, tem entre si justo e acertado a presente Prestação de Serviços nos termos da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993, mediante cláusulas e condições seguintes:

1– DO OBJETO

1.1 - Cabe ao **CONTRATADO**, a prestação de serviços de fiscalização da população quanto ao uso de máscaras faciais nas vias públicas do município, assim como orientação e prevenção, afim de evitar a contaminação com o vírus Sars-CoV-2, agente etiológico da doença coronavírus (Covid-19), conforme Decreto 1.078/2020.

2 – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

2.1 - O presente **CONTRATO** será executado na seqüência lógica do objeto supra descrito, de acordo com cronogramas e datas estabelecidas entre as partes;

2.2 - Durante a execução dos serviços e obras ao **CONTRATADO**, zelará pela eficiência, pontualidade e adequação dos serviços às normas e padrões aplicáveis;

3 – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Pagará, pela prestação de serviços estipulado na Cláusula 1.1 – Objeto, a **CONTRATANTE** a **CONTRATADO**, o valor total de R\$1.824,00 (Um mil oitocentos e vinte e quatro reais), sendo R\$1.216,00 (Um mil duzentos e dezesseis reais) mensal, pagamento este que será pago após a prestação dos serviços.

4 – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

4.1— O início de execução do **CONTRATO** será em 21 de Maio de 2020 e terá sua vigência por 45 (quarenta e cinco) dias, até o término da execução, que se dará em 04

prefeitura@uruanademinas.mg.gov.br

Eduardo

www.uruanademinas.mg.gov.br



de julho de 2020, podendo ser prorrogado por termo aditivo.

5 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1- As despesas decorrentes da execução deste **CONTRATO** correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **02.11.02.10.305.0030.2106.33.90.36.00.1.54.00, 02.11.02.10.305.0030.2106.33.90.36.00.1.02.00 – Ficha 934.**

6 – DA CLÁUSULA PENAL

6.1 – Pelo descumprimento de cláusula ou condições deste **CONTRATO**, resguardado sempre o direito de defesa, o devido processo legal e o contraditório, a parte inadimplente pagará à outra, a título de multa, a quantia correspondente a 10% (dez por cento), do valor total do contrato.

6.2 – Responderá ainda por perdas e danos a serem apurados em Ação regular, a parte que infringir qualquer das cláusulas e condições do presente contrato.

7 – DA RESCISÃO

7.1 – O presente **CONTRATO** se rescinde automaticamente ao final de sua vigência descrita na Cláusula 4 – Dos Prazos de Execução; ou a qualquer tempo, pela inadimplência das obrigações de uma das partes, resguardado o direito de ampla defesa e do contraditório.

7.2 – O **CONTRATADO** reconhece o direito da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

8 - DA VINCULAÇÃO, FUNDAMENTO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1 - Ao presente **CONTRATO** é dispensável a licitação, nos termos do artigo 24, inciso I da lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e Lei Federal nº9.648, de 27 de maio de 1.998.

8.2 - Aplicam-se integralmente a este instrumento as disposições constantes do Capítulo III, Seções I a V da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas modificações posteriores.

9 – DO APOIO LOGÍSTICO

9.1 – A **CONTRATANTE** prestará apoio logístico ao **CONTRATADO** e colocará à sua disposição material e condições para a realização dos trabalhos.

10- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – A Contabilidade não se responsabilizará pela inobservância de critérios de qualquer ordem, que devam ser observados pelo **CONTRATADO** em razão das obrigações de sua alçada, bem como por eventuais contendas administrativa ou judicial advindas de tal.

10.2 – O **CONTRATADO** se compromete em realizar os serviços avançados no objeto

do presente **CONTRATO**, observando os princípios técnicos, éticos e legais requeridos.

10.3 – Não constitui a presente contratação, relação jurídica de natureza trabalhista ou estatutária, e a prestação de serviço não caracteriza relação de emprego, ou exercício de cargo ou função pública.

10.3.1 – Não receberá nem fará jus ao **CONTRATADO** a qualquer remuneração indenização correspondente a FGTS, 13º Salário, Férias, Horas Extras, Descanso Semanal, Adicional Noturno, Periculosidade, Insalubridade, nem qualquer outro direito trabalhista ou estatutário, porventura existente.

11 – DO FORO

11.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Arinos-MG com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que for, para dirimir qualquer dúvida que possa surgir na efetivação do presente **CONTRATO**.

Por estarem as partes, **CONTRATANTE E CONTRATADO**, pelo pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Uruana de Minas-MG, 21 de Maio de 2020.




PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS – MG
RONALDO FERREIRA DE MORAIS – PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE




EDUARDO VINICIUS GOMES SANTOS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



Nome: Werton P. Cardoso
R.G.: 18231076



Nome: _____
R.G.: _____